



Mudança de paradigma

Há duas áreas em que as mudanças legislativas são especialmente significativas, tendo um impacto directo na vida dos operadores: (i) a política de gestão do espectro radioelétrico e (ii) a protecção do consumidor

No passado dia 19 de Outubro a APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, organizou um *workshop* destinado a debater a nova Lei das Comunicações Electrónicas (LCE), a qual foi publicada no dia 13 de Setembro e transpõe para o ordenamento jurídico nacional – com quatro meses de atraso – o pacote de directivas que ficou conhecido como “Revisão 2006”. A publicação desta nova lei era uma das medidas exigidas pela Troika no Memorando de Entendimento celebrado com o Governo Português.

Assistiram ao *workshop* da APDC quase 200 profissionais do sector, que ficaram a conhecer as principais novidades introduzidas pela nova LCE, bem como os apertados *timings* estabelecidos para a respectiva implementação.

Durante o evento ficou claro que há duas áreas em que as mudanças legislativas são especialmente significativas, tendo um impacto directo na vida dos operadores: (i) a política de gestão do espectro radioelétrico e (ii) a protecção do consumidor.

Em matéria de gestão de espectro (um bem escasso e de crescente valor), a nova lei consagra os princípios da neutralidade tecnológica e da neutralidade de serviços, o que significa que, numa determinada faixa de espectro passará a poder ser usada qualquer tecnologia e prestado qualquer serviço (deixando assim de haver faixas só para serviços GSM, outras só para serviços UMTS e por aí fora). Trata-se de uma mudança profunda de paradigma, da qual se esperam grandes impactos, sendo de referir que o leilão de espectro que começou no dia 28 de Novembro já obedece a estes dois princípios (pelo que, sobre aquele espectro, poderão vir a ser presta-

“Espera-se que as novas regras conduzam a uma dinamização do comércio secundário de espectro, no âmbito do qual os operadores passarão a poder transmitir ou locar frequências com grande facilidade”

dos quaisquer serviços de comunicações electrónicas). Também se espera que as novas regras conduzam a uma dinamização do comércio secundário de espectro, no âmbito do qual os operadores passarão a poder transmitir ou locar frequências com grande facilidade, algo que até hoje, apesar de estar teoricamente previsto na lei, nunca sucedeu na prática.

Outra das matérias em que as alterações são profundas é a que se prende com a protecção do consumidor de serviços de comunicações electrónicas. Neste âmbito, ficou claro que as exigências são cada vez maiores e que não há nenhum outro sector em que seja tão reduzida a flexibilidade comercial e contratual dos operadores e em que estes tenham tantos deveres – nomeadamente de informação – para com os seus clientes. A relação operador/cliente vem assim

sendo regulada de forma crescentemente intrusiva e esta é uma matéria que requer atenção urgente de todos os operadores pois as novas regras – que implicam a adopção de novas minutas contratuais para todos os serviços prestados – entraram em vigor logo no dia seguinte ao da publicação da nova LCE. Também em matéria de portabilidade do número, as exigências são crescentes – a lei impõe agora que a portabilidade tenha lugar no prazo máximo de um dia útil, devendo ser pagas compensações em caso de atraso (cabendo ao ICP-ANACOM fixar o respectivo montante). Mas as exigências não se ficam por aqui.

A nova LCE exige também que os operadores adoptem um conjunto alargado de medidas que garantam a segurança e integridade das suas redes, impondo-lhes que notifiquem o ICP-ANACOM sempre que ocorra qualquer violação de segurança ou perda de integridade que tenha impacto significativo no funcionamento das redes ou dos serviços. Esta é assim uma área em que os operadores serão forçados a fazer novos investimentos para garantir um adequado cumprimento da lei.

Finalmente, espera-se para breve a implementação da Directiva ePrivacy, a qual impõe que os operadores de comunicações electrónicas notifiquem os seus clientes sempre que ocorra uma perda ou violação de dados pessoais ou outra quebra de privacidade dos clientes. Esta é uma obrigação que não existe em nenhum outro sector.

Enfim, a vida não parece estar fácil para quem opera neste sector, como puderam perceber todos os que assistiram ao *workshop* da APDC...



Margarida Couto

Sócia da área de TMT da Vieira de Almeida & Associados, é licenciada em Direito e pós-graduada em Estudos Europeus pela Universidade Católica, onde lecciona Direito das Telecomunicações e Regulação